LEI Nº 488/91

"REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) em seus vencimentos e proventos, a partir de 1º de Novembro de 1991, arredondadas para Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) as frações dessa quantia.

Parágrafo Único - Do índice referido neste artigo, será descontado 10% (dez por cento) havido como antecipação de aumento no mês de outubro, ficando um reajuste real de 15% (quinze p/ cento).

Art. 2º - O valor do abono-família será de acordo com o valor estipulado pelo Governo Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 26 de Novembro de 1991.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
Prefeito Municipal

JOSÉ JUNIOR REZENDE
Secretario de Governo